

C I R C U L A R - N.º.66

Tendo-me sido enviada pela Procuradoria Geral da Corôa, em officio de 8 deste mês a Cópia da Portaria de Ministerio da Justiça de 6 de mesmo acompanhada pela Cópia da Portaria de Ministerio da Fazenda de 30 de Outubro último, em que se manda que sejam provisoriamente isentos de pagamento do Imposto denominado -- Mancio -- os negociantes de grosso trato, subditos das Nações Hespanhola, Inglesa, Francesa e Hollandeza, estabelecidos em Portugal: deu conhecimento a V.S.ª. das mencionadas Portarias para que se cumpram.

Deus Guarde a V.S.ª. - Lisboa, 13 de Novembro de 1838.

O Procurador Regio

Assinado - Antonio da Fonseca Mimeso Guerra.

Illmo. Snr. Delegado do Procurador Regio
na Comarca de Ourique.

~ ~ ~ ~ ~

Cópia da Portaria do Ministerio da Justiça

Repartição da Justiça - Manda a Rainha Pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiásticos e de Justiça remeter ao Conselheiro Procurador Geral da Corôa, para sua intelligencia e mais efeitos necessários a inclusa cópia autentica da Portaria expedida pelo Ministerio da Fazenda em 30 de Outubro último para que sejam provisoriamente isentos de pagamento do imposto denominado - Mancio - os Negociantes de grosso trato, Subditos das Nações constantes da mencionada Portaria, e estabelecidos em Portugal, - Paço das Necessidades em 6 de Novembro de 1838 - António Fernandes Coelho - Está conforme - José Maria da Sil-

veira Estrela.

CÓPIA da PORTARIA do MINISTÉRIO da FAZENDA

Tendo subido ao immediate conhecimento de Sua Magestade a Rainha, vários requerimentos e reclamações de Subditos Estrangeiros estabelecidos neste Reino, queixando-se de lhes ter sido lançado e exigido o Imposto denominado - **Mancio** - pelos interesses que lhes resultam de suas profissões, commercio, trato ou agencia, contra o estipulado em Tratados existentes que lhes garantem a isenção de pagamento de referido Imposto - em cuja posse alegam ter permanecido desde longo tempo: -- Tomando a mesma Augusta Senhora em consideração as diferentes informações e respostas Fiscaes, que se houveram sobre este objecto, pelas quais se reconhece, que os Negociantes de grão trato, subditos das Nações Inglesa, Francesa, Hespanheza e Holandesa estabelecidos em Portugal tem gozado da isenção de pagamento de Imposto de Mancio em consequencia de artigos Tratados feitos com as sobreditas Nações -- E quando Sua Magestade atender aos sobditos requerimentos, em quante competentemente se não providencia sobre esta materia, por um modo que ponha termo ás duvidas ultimamente suscitadas, e fixe a regra em que deve observar-se a tal respeito -- Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, Tendo ouvido o Conselho de Ministres, que pelos competentes Ministerios se expresse sem demora as

convenientes ordens a todas as Autoridades e Funcionários a quem competir para que, quanto aos Negociantes de grosso trato Subditos das quatro Nações acima indicadas, não premevam a arrecadação de Imposto de que se trata, em que tiverem sido ou forem coletados, e suspendam quaisquer procedimentos que para esse fim se houverem intentado até que se lhes comunique a decisão definitiva sobre este objecto. -----

Pago das Necessidades em 30 de Outubro de 1838 -- Manuel António de
Carvalho --- Está conforme --- João Maria Torres --- Está conforme ---
José Maria da Silveira Estrela --- Está conforme --- João P.L. Buys. ---